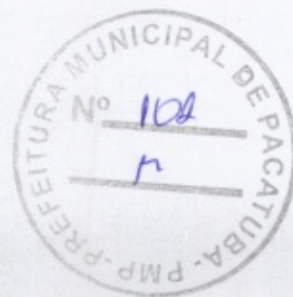




PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

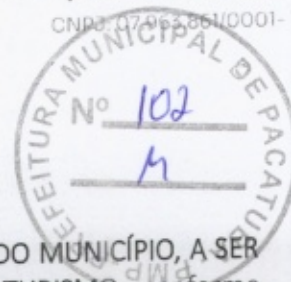
Instagram: @prefeiturapacatuba
Facebook: @prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.963.861/0001-14



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.005/2025



1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a"):

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PRETO JOYA" PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2025, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, conforme especificações citadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL
01	PRODUÇÃO (equipe de produção – listarecolocar volresindividuai, p.ex.diretor, assistente, produtor, demais)	R\$ 2.500,00
02	EUIPE (operador áudio, videomaker, técnicos e outros).	R\$ 1.300,00
03	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E HOSPEDAGEM	R\$ 1.375,00
04	EMPRESÁRIO (percentual e valor correspondente)	R\$ 8.000,00
05	IMPOSTO E ENCARGOS	R\$ 2.000,00
06	MÚSICOS	R\$ 11.250,00
07	DANÇARINOS	R\$ 3.000,00
08	CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 10.575,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO		R\$ 40.000,00

1.2. A natureza da contratação visa proporcionar o turismo local, beneficiando o comércio e a economia da região, para garantir a qualidade da apresentação e fortalecer sua relevância no cenário cultural, além de incentivar o turismo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do instrumento de contrato.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

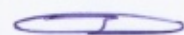
2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"):

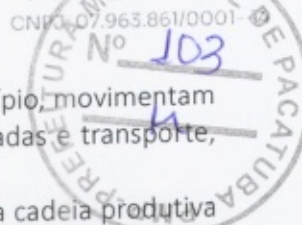
2.1. Considerando as comemorações alusivas ao aniversário do Município de Pacatuba, que é comemorado no dia 08 de outubro do corrente ano, e em virtude desta comemoração a secretaria de turismo, vem por meio desta demanda, solicitar a contratação de artistas, bandas para comporem as festividades do aniversário do Município, que já é tradição uma tradição local.

A presente contratação tem por objeto a contratação do artista "Preto Joya" para apresentação no Evento de Aniversário do Município, a ser realizado em 11 de outubro de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Turismo.

A escolha do artista justifica-se pelo reconhecimento de sua atração cultural e popularidade regional, capaz de mobilizar significativo público e contribuir para o fortalecimento da identidade cultural da cidade. Além do caráter artístico, a realização do show possui finalidade estratégica de promoção da economia local e geração de renda, considerando os impactos positivos que a festividade gera para diversos setores da sociedade.

Destacam-se os seguintes pontos:





Estímulo à economia local: eventos de grande porte, como o aniversário do município, movimentam a rede de comércio, serviços e turismo, especialmente bares, restaurantes, pousadas e transporte, ampliando a circulação financeira na cidade.

Geração de emprego e renda: a contratação do artista promove a ativação de uma cadeia produtiva que envolve desde profissionais de montagem de palco, som, iluminação e segurança até prestadores de serviços temporários durante o evento.

Valorização dos ambulantes e empreendedores locais: a festa representa oportunidade significativa para os trabalhadores informais e pequenos comerciantes, que encontram no evento um espaço para ofertar alimentos, bebidas e produtos, gerando renda extra e contribuindo para a economia solidária.

Fortalecimento do turismo e da imagem do município: a presença de artista de destaque regional projeta a cidade como polo de eventos culturais, atraindo visitantes de localidades vizinhas, incrementando o fluxo turístico e potencializando a divulgação do município como destino de lazer.

Integração social e cultural: a realização do show promove a democratização do acesso à cultura, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade local.

Dessa forma, a contratação do artista "Preto Joya" apresenta-se não apenas como um investimento em cultura e entretenimento, mas como uma ação estratégica de **dinamização econômica, incentivo ao comércio popular e fortalecimento da economia local**, em consonância com os princípios da razoabilidade, do interesse público e da promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c"):

3.1. Trata-se de contratação do artista "PRETO JOYA", a ser contratado mediante inexigibilidade, conforme previsão do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, a solução para garantir uma melhor valorização cultural, impulsionando o turismo beneficiando o comércio e a economia da região.

3.2. Os serviços serão prestados na cidade de Pacatuba- CE, conforme proposta de preços apresentados pela artista. O prazo de execução será imediato.

3.3. Os serviços serão realizados no dia 11 de outubro de 2025, contemplando 01h30min de apresentação.

3.4. Concluídas execuções, a contratada comunicará ao fiscal que emitirá relatório que aceita o pleno recebimento dos itens/serviço.

3.5. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do termo de contrato, subscrito pelo Município de Pacatuba através da Secretaria de Turismo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"):

4.1. Para garantir a efetividade da contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:

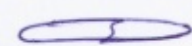
Qualificação Técnica: Comprovação da experiência do artista em peças teatrais de grande porte, especialmente de cunho religioso.

Documentação Jurídica:

- o Contrato social do empresário exclusivo, caso aplicável;
- o RG e CPF do representante legal da empresa.
- o

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- o Inscrição no CNPJ;





PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

Instagram: @prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.963.861/0001-14

- Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;

Qualificação Técnica Específica:

- Atestados de capacidade técnica comprovando a atuação do artista em eventos similares;
- Declaração de exclusividade do empresário, conforme exigido pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- Matérias, prêmios e outras evidências que comprovem a notoriedade do artista.

Outros Documentos:

- Declarações de conformidade com normas trabalhistas e previdenciárias;
- Apresentação de notas fiscais de contratações similares para fins de comprovação do valor de mercado.

Subcontratação

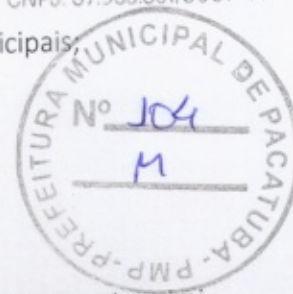
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e"):

- 5.1. O prazo da execução dos serviços será imediatamente, contados do envio da ordem de serviço.
- 5.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.4. A duração prevista para a apresentação será de 01(uma) hora e 30(trinta) minutos, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2025 na cidade de Pacatuba/CE, no endereço na Avenida B, S/N – Jereissati III – Cep: 61.814-900 - Pacatuba-Ce.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação disponibilizada pela contratante, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.
- 6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.



Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Administrativo

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo a Coordenadoria Administrativo Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"):

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

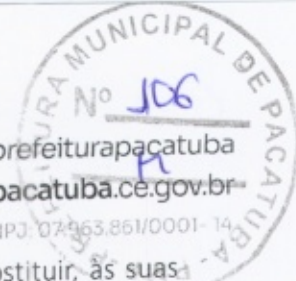
7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da entrega do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.



7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente a Secretaria de Turismo para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.10.4. o valor a pagar; e

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo pago o valor integral de 100%, após a realização do evento, em até 5 dias úteis.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):

- 8.1. Diante da necessidade de um artista renomado para garantir a qualidade e o prestígio do evento foi realizada uma pesquisa de mercado para verificar a disponibilidade de profissionais com perfil adequado. O levantamento identificou que o artista **"PRETO JOYA"** possui experiência comprovada em peças em grandes shows, além de ser reconhecida pelo público, características essenciais para justificar sua contratação por inexigibilidade, conforme o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A forma de contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com a negociação sendo conduzida diretamente com o empresário exclusivo do artista, conforme exigido pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura que a contratação respeite os princípios da economicidade e eficiência, garantindo a realização do evento com um profissional qualificado e devidamente reconhecido no meio artístico.



PREFEITURA DE
PACATUBA

Instagram: @prefeiturapacatuba

Website: www.pacatuba.ce.gov.br

8. Além disso, a solução escolhida leva em consideração a estrutura logística do evento, o calendário previamente estabelecido e a compatibilidade da agenda da artista, fatores determinantes para o

sucesso da execução do contrato. O levantamento de mercado também considerou a viabilidade econômica e o impacto positivo da contratação na promoção do evento e no desenvolvimento local.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"):

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme proposta em anexo ao processo.

9.2. Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01.23.695.0037.2.136.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

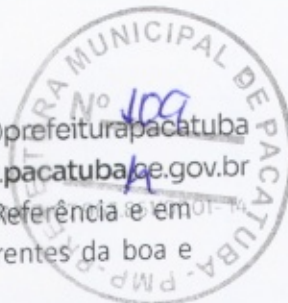
11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):



12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) prova de Regularidade do FGTS; e
- 5) prova de regularidade junto a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA DE
PACATUBA

@f/@prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.963.861/0001-14

a) der causa à inexecução parcial da avença;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da avença;

d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

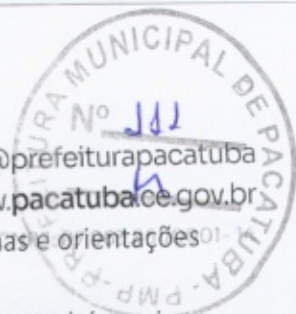
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA DE
PACATUBA

Instagram: @prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br



na implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

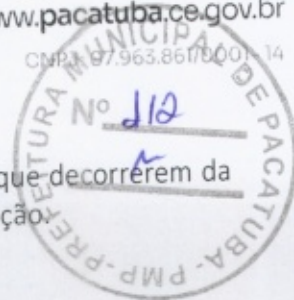
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

@f/@prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ 07.963.867/0001-14



17. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba – Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Pacatuba-Ce, 06 de setembro de 2025

JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO